20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa




# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

**Disponibilização:** quarta-feira, 4 de novembro de 2026 **Publicação:** quinta-feira, 5 de novembro de 2026 **Ano LXXV | Nº 9.158**

## MESA

Julio Garcia
**PRESIDENTE**

Fernando Krelling
**1° VICE-PRESIDENTE**

Padre Pedro Baldissera
**2° VICE-PRESIDENTE**

Ana Campagnolo
**1ª SECRETÁRIA**

Jair Miotto
**2° SECRETÁRIO**

Lucas Neves
**3° SECRETÁRIO**

Oscar Gutz
**4° SECRETÁRIO**

**BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA**
**UB/PSD/PRD**
Líder: Napoleão Bernardes
**UB** Dr. Vicente Caropreso
**PSD** Napoleão Bernardes
**PRD**

**BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO**
**MDB/PSDB**
Líder: Antídio Lunelli
**MDB** Volnei Weber
**PSDB** Marcos Vieira

**BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS**
Líder: Paulinha
**PODEMOS** Paulinha
**NOVO** Matheus Cadorin
**REPUBLICANOS** Sergio Motta

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE**
**PT/PSOL**
Líder: Fabiano da Luz
**PT** Fabiano da Luz
**PSOL** Carolline Sardá

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
**PDT**
Líder: Rodrigo Minotto

**PARTIDO LIBERAL**
**PL**
Líder: Marcius Machado

**PARTIDO PROGRESSISTA**
**PP**
Líder: José Milton Scheffer

## COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA**
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA**
Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

**COMISSÃO DE SAÚDE**
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

**COMISSÃO DE TURISMO**
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

**COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA**
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

**COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

**COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS**
Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

**COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS**
Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Alex Brasil

**COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

**COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER**
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL**
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

**Diretoria Legislativa**
**Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006**

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

**Evandro Carlos dos Santos**
Diretor

**Coordenadoria de Publicação**

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

**Edson José Firmino**
Coordenador

**Diário da Assembleia**
**Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009**

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## EXPEDIENTE

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**
**Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**
**Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**
**Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider**
**Avenida Mauro Ramos, 300**
**CEP 88020-300 – Florianópolis - SC**

**IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV**
NESTA EDIÇÃO: 39 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

## ÍNDICE

**CADERNO LEGISLATIVO ..... 2**
ATOS DA MESA.....2
ATO DA.MESA DL.....2
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....3
PARECERES.....3
REDAÇÕES FINAIS..... 26
REDAÇÕES FINAIS..... 26
**CADERNO ADMINISTRATIVO.. 29**
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 29
PORTARIAS ..... 29
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 37
AVISO DE LICITAÇÃO..... 37
ATA DE SESSÃO PÚBLICA..... 37
EXTRATOS..... 38

# CADERNO LEGISLATIVO

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA DL

**ATO DA MESA Nº 008-DL, de 2026**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Luvas Neves para ausentar-se do País, pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 1º de novembro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial à Namíbia, África.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - 1ª Secretária

Deputado **Jair Miotto** - 2º Secretário

Deputado **Oscar Gutz** - 4º Secretário

**REQUERIMENTO**

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC
Ao Senhor
Evandro Carlos Dos Santos
Diretor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 07 (sete) dias, de 1° (primeiro) a 7 (sete) de novembro de 2026, em virtude de viagem oficial à Windhoek - Namíbia / África.

A viagem tem como objetivo participar do 6° Congresso da Organização Mundial do Autismo - WAO 2026. A participação do Deputado Lucas Neves justifica-se pela oportunidade de ampliar conhecimentos e promover o intercâmbio de experiências e boas práticas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O evento reunirá autistas, familiares, profissionais e defensores da causa de diversos países, com o objetivo de combater mitos, preconceitos e estigmas relacionados ao autismo, valorizando soluções práticas e adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais.

A participação permitirá conhecer iniciativas e abordagens internacionais voltadas à inclusão, ao acolhimento das famílias, ao acesso a serviços e à garantia de direitos das pessoas com TEA, contribuindo para o aprimoramento de políticas públicas e para o fortalecimento das ações legislativas desenvolvidas em Santa Catarina em defesa dos autistas e de suas famílias, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, requer a concessão da licença para missão temporária e o encaminhamento para as providências na forma regimental, nos termos do art. 52, inciso I e § 3°, do Regimento Interno.

**Lucas Neves**
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*
*Sessão de 03/11/26*

Processo SEI 26.0.000050546-2

# PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

## PARECERES

**PARECER PRELIMINAR**

**Projeto de Lei n°** PL./0632/2026
**Origem:** Governamental
**Assunto:** “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024”.
**Relator:** Deputado Marcos Vieira

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados

1. **RELATÓRIO**

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o Art. 130, inciso VI do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o presente Projeto de Lei n.° 0632/2026, que *“Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024”*, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em sua Mensagem N.° 2065 de 29 de setembro de 2026, que se faz

acompanhada da Exposição de Motivos N.° 129/2026 de 23 de setembro de 2026, do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, a qual destaca que o referido Projeto de Lei vem em cumprimento aos princípios constitucionais que regem a matéria orçamentária, observando o disposto na Lei Complementar Federal N.° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e Lei n.° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO).

Como Relator do Projeto de Lei n° PL./0632/2026, que *"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, cumpre-me, nesta fase da Relatoria, o dever de emitir o Parecer Preliminar sobre a matéria.

O Plano Plurianual (PPA), enquanto instrumento de planejamento estratégico de médio prazo da Administração Pública, expressa o conjunto de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas regionalizadas a serem desenvolvidas pelo Governo ao longo dos quatro anos seguintes à sua aprovação. A Lei n° 18.835, de 12 de janeiro de 2024, instituiu o PPA para o quadriênio 2024/2027, estabeleceu as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas, ações e nas subações orçamentárias que o compõem, prevendo em seu art. 8° a realização de revisões anuais para promover ajustes necessários na programação físico-financeira das ações governamentais.

O projeto de revisão do PPA referente ao exercício de 2027 foi protocolado nesta Casa Legislativa pelo Poder Executivo em 29 de setembro de 2026, dando fiel cumprimento ao prazo regimental fixado no art. 8°, § 1°, da Lei Estadual n° 18.835/2024, que estabelece a data limite de 30 de setembro de cada ano. O projeto deverá ser apreciado de forma definitiva por esta Casa até o encerramento da Sessão Legislativa de 2026.

Esta Relatoria avalia que a presente revisão do PPA se processa em um ambiente de contínua busca pelo fortalecimento do planejamento orçamentário e pelo aperfeiçoamento da entrega de serviços públicos ao cidadão catarinense. Para atingir a efetivação do processo orçamentário, a Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 1°, § 1°, preconiza o planejamento como elemento fundamental para a gestão fiscal responsável. A adequação das metas físicas e financeiras justifica-se pela necessidade de alinhar a programação governamental aos novos cenários de arrecadação, à capacidade efetiva de execução dos órgãos estaduais e às demandas prioritárias da sociedade, assegurando o estrito cumprimento das metas fiscais, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos n° 129/2026, ressalta que os ajustes propostos promovem maior racionalidade e otimização na alocação dos recursos públicos. Esta Secretaria ainda destaca o fortalecimento dos aportes em áreas estratégicas para o desenvolvimento catarinense, evidenciado pela proposta de inclusão de 38 (trinta e oito) novas subações, buscando conciliar a responsabilidade fiscal com a elevação da produtividade, a dinamização da geração de empregos e renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

Ainda, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), por meio de seu Parecer n° 418/2026-PGE/COJUR/SEF, devidamente acolhido pelo Secretário de Estado da Fazenda, concluíram pela plena regularidade jurídica da proposição. O parecer jurídico assentou expressamente que *"não restaram observados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta em análise, especialmente quando verificadas as normas específicas e os limites pecuniários constantes na legislação atinente ao tema"*, não havendo óbices jurídicos ao prosseguimento da matéria.

Esta Relatoria destaca que o Projeto de Lei de Revisão do PPA (PL 632/2026), encaminhado pelo Poder Executivo, propõe a inclusão de 38 (trinta e oito) novas subações orçamentárias, destinadas a fortalecer investimentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado e a aperfeiçoar a atuação de órgãos estaduais e Poderes. Assim, este Relator apresenta no quadro a seguir, com o seu valor programado, conforme o Anexo Único do projeto em apreciação:

**NOVAS SUBAÇÕES NA REVISÃO PARA 2027 DO PPA 2024/2027**

| UG | ÓRGÃO / UNIDADE GESTORA | SUBAÇÃO | DESCRIÇÃO DA SUBAÇÃO PROPOSTA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 2001 | TCESC - Tribunal de Contas do Estado | 16304 | Restauração e implantação do Instituto de Contas (ICON) do TCESC | 20.000.000 |
| 3001 | TJSC - Tribunal de Justiça | 16295 | Magistrados Inativos - LOMAN | 506.788 |
| 3091 | FRJ / TJSC - Fundo de Reaparelhamento da Justiça | 16296 | Reforma parcial do Fórum da comarca de São José (reforço estrutural lajes canal) | 5.000 |
| 3091 | FRJ / TJSC - Fundo de Reaparelhamento da Justiça | 16297 | Reforma parcial do Fórum da comarca de Palhoça - FRJ | 5.000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3091 | FRJ / TJSC - Fundo de Reaparelhamento da Justiça | 16299 | Reforma parcial do Fórum da comarca de São Miguel do Oeste - FRJ | 5.000 |
| 3091 | FRJ / TJSC - Fundo de Reaparelhamento da Justiça | 16309 | Construção da Unidade Bulcão Viana | 5.000 |
| 4093 | MPSC - Ministério Público de Santa Catarina | 16305 | Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Trombudo Central | 3.300.000 |
| 4093 | MPSC - Ministério Público de Santa Catarina | 16307 | Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Itá | 1.000.000 |
| 16082 | PROCON / FUNDEC - Defesa do Consumidor | 16316 | Conservação - manutenção e reforma de instalações - PROCON | 500.000 |
| 16091 | SSP / FSP - Fundo de Segurança Pública | 16317 | Gestão de bolsistas - SSP | 1.350.000 |
| 16091 | SSP / FSP - Fundo de Segurança Pública | 16318 | Proteção às mulheres vítimas de violência doméstica | 2.000.000 |
| 16091 | SSP / FSP - Fundo de Segurança Pública | 16319 | Gestão sustentável da frota de aviação - combustível e manutenção | 40.000.000 |
| 16091 | SSP / FSP - Fundo de Segurança Pública | 16330 | Emendas parlamentares de bancada da Segurança Pública | 20.000.000 |
| 16097 | PMSC / FUMPOM - Polícia Militar | 16301 | Rede Catarina de Proteção à Mulher - PM | 2.000.000 |
| 16097 | PMRv / FUMPOM - Polícia Militar Rodoviária | 16334 | Segurança e mobilidade nas rodovias estaduais - PMRv | 10.000.000 |
| 27001 | SICOS - Sec. Indústria, Comércio e Serviços | 16312 | Fomento, inovação e fortalecimento do Comércio catarinense | 10.000.000 |
| 27001 | SICOS - Sec. Indústria, Comércio e Serviços | 16313 | Fomento, inovação e fortalecimento do setor de Serviços catarinense | 10.000.000 |
| 27001 | SICOS - Sec. Indústria, Comércio e Serviços | 16314 | Fomento, inovação e fortalecimento do Agronegócio catarinense | 10.000.000 |
| 27001 | SICOS - Sec. Indústria, Comércio e Serviços | 16315 | Ações de apoio ao Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres | 1.000.000 |
| 27001 | SICOS - Sec. Indústria, Comércio e Serviços | 16333 | Subvenção econômica - Pró-Emprego - SICOS | 25.000.000 |
| 28001 | SCTI - Sec. Ciência, Tecnologia e Inovação | 16324 | Programa Sinal Bom | 242.640.000 |
| 29001 | SPAF - Sec. Portos, Aeroportos e Ferrovias | 16302 | Pagamento de subsídio para travessia hidroviária de trabalhadores e estudantes | 5.000.000 |
| 29001 | SPAF - Sec. Portos, Aeroportos e Ferrovias | 16325 | Pagamento de subvenção econômica ao transporte aéreo regular - VOA+SC - SPAF | 28.200.000 |
| 33021 | IMA - Instituto do Meio Ambiente | 16306 | Programa de Monitoramento da Balneabilidade - IMA | 3.000.000 |
| 35091 | SDC / FUNPDEC - Proteção e Defesa Civil | 16308 | Santa Catarina Protegida e Resiliente | 600.000.000 |
| 41007 | CGE - Controladoria-Geral do Estado | 16303 | Adequação e manutenção predial | 700.000 |
| 44001 | SAPE - Sec. Agricultura e Pecuária | 16322 | Sistema Antigranizo | 12.000.000 |
| 44001 | SAPE - Sec. Agricultura e Pecuária | 16328 | Emendas parlamentares de bancada da Agricultura | 20.000.000 |
| 45001 | SED - Secretaria de Estado da Educação | 16294 | Fomento à educação em tempo integral | 50.000.000 |
| 45001 | SED - Secretaria de Estado da Educação | 16311 | Administração de pessoal e encargos sociais - Educação em Tempo Integral | 100.000.000 |
| 45001 | SED - Secretaria de Estado da Educação | 16326 | Emendas parlamentares de bancada da Educação | 20.000.000 |
| 47076 | SC SEGURO / UDESC - Fundo Previdenciário | 16292 | Pensões - UDESC - SC Seguro | 22.000.000 |
| 48091 | FES / SES - Fundo Estadual de Saúde | 16320 | Fornecimento e distribuição de medicamentos e insumos do Componente Oncológico | 40.000.000 |
| 48091 | FES / SES - Fundo Estadual de Saúde | 16327 | Emendas parlamentares de bancada da Saúde | 20.000.000 |
| 52091 | FADESC - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento | 16332 | Subvenção econômica - Pró-Emprego - FADESC | 25.000.000 |
| 52098 | FUNDO SOCIAL - Promoção Social | 16331 | Emendas parlamentares de bancada do FUNDO SOCIAL | 20.000.000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 53001 | SIE - Sec. Infraestrutura e Mobilidade | 16329 | Emendas parlamentares de bancada da Infraestrutura e Mobilidade | 20.000.000 |
| 26001 | SAS - Sec. Assistência Social, Mulher e Família | 16269 | Residência Inclusiva para acolhimento humanizado para jovens e adultos com deficiência | 10.000.000 |
| TOTAL GERAL DAS 38 SUBAÇÕES | | | | 1.395.216.788 |

Fonte: PL./0632/2026 - Revisão PPA 2027.

Merece destaque, segundo a tabela acima, nesta Revisão do Plano Plurianual (PPA) o montante financeiro total associado às 38 novas subações que alcança o valor global de R$ 1.395.216.788 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais) para o exercício de 2027. Deste total, R$ 59.320.000 correspondem a Recursos do Tesouro Estadual e R$ 1.335.896.788 provêm de Outras Fontes (incluindo fundos especiais, recursos vinculados e operações de crédito).

De 4ntre os novos investimentos com maior aporte financeiro contidos na proposta governamental, destacam-se: Subação 16308 - *Santa Catarina Protegida e Resiliente (SDC / FUNPDEC)*: R$ 600.000.000, 00 (representando 43, 01% do investimento total em novas subações, focado na prevenção e resposta a desastres); Subação 16324 - *Programa Sinal Bom (SCTI):* R$ 242.640.000, 00 (destinados à expansão da conectividade e tecnologia rural e urbana); Subações 16311 e 16294 - *Pessoal e Fomento à Educação em Tempo Integral (SED)*: R$ 150.000.000, 00 consolidados para aplicação no ensino em tempo integral da rede estadual; Subações 16326 a 16331 - *Emendas Parlamentares de Bancada (Temáticas)*: R$ 120.000.000, 00 distribuídos entre Educação, Saúde, Infraestrutura, Agricultura, Segurança Pública e Fundo Social.

**1.1. DA REVISÃO DO PPA 2024-2027, com a distribuição das dotações orçamentárias por Poderes e Órgãos**

Com a finalidade de fornecer a esta Casa Legislativa uma visão panorâmica sobre a alocação dos recursos públicos estaduais, esta Relatoria apresenta a distribuição quadrienal das dotações orçamentárias do PPA 2024-2027 entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, consolidando os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais.

Para ilustrar essa alocação e seu desdobramento ao longo da execução do PPA, apresento o quadro comparativo a seguir:

COMPARATIVO DO QUADRIÊNIO PPA 2024/2027

**Dotações Orçamentárias dos Poderes e Ministério Público**

Valores em R$1, 00

| ORÇAMENTO | ANO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO | JUDICIÁRIO | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fiscal | 2024 | 136.937.809.484 | 8.678.388.278 | 15.588.672.967 | 6.523.447.618 | 167.728.318.347 |
| | 2025 | 144.679.650.157 | 8.781.419.125 | 15.914.750.908 | 6.796.536.598 | 176.172.356.788 |
| | 2026 | 155.182.294.445 | 8.726.123.315 | 18.503.899.633 | 7.522.221.204 | 189.934.538.597 |
| | 2027 | 157.383.909.070 | 8.698.263.034 | 21.206.073.080 | 7.666.387.166 | 194.954.632.350 |
| Seguridade Social | 2024 | 88.664.315.058 | 245.398.158 | - | - | 88.909.713.216 |
| | 2025 | 96.744.671.851 | 247.398.158 | - | - | 96.992.070.009 |
| | 2026 | 97.059.985.193 | 337.843.158 | - | - | 97.397.828.351 |
| | 2027 | 94.762.899.364 | 417.420.158 | - | - | 95.180.319.522 |
| Investimento de Empresas Estatais | 2024 | 9.672.641.620 | - | - | - | 9.672.641.620 |
| | 2025 | 10.389.721.794 | - | - | - | 10.389.721.794 |
| | 2026 | 11.240.996.056 | - | - | - | 11.240.996.056 |
| | 2027 | 12.939.082.260 | - | - | - | 12.939.082.260 |
| Totais | 2024 | 235.274.766.162 | 8.923.786.436 | 15.588.672.967 | 6.523.447.618 | 266.310.673.183 |
| | 2025 | 251.814.043.802 | 9.028.817.283 | 15.914.750.908 | 6.796.536.598 | 283.554.148.591 |
| | 2026 | 263.483.275.694 | 9.063.966.473 | 18.503.899.633 | 7.522.221.204 | 298.573.363.004 |
| | 2027 | 265.085.890.694 | 9.115.683.192 | 21.206.073.080 | 7.666.387.166 | 303.074.034.132 |
| % | 2024 | 88, 35% | 3, 35% | 5, 85% | 2, 45% | 100% |
| | 2025 | 88, 81% | 3, 18% | 5, 61% | 2, 40% | 100% |
| | 2026 | 88, 25% | 3, 04% | 6, 20% | 2, 52% | 100% |
| | 2027 | 87, 47% | 3, 01% | 7, 00% | 2, 53% | 100% |

Fontes: PL./0632/2026 - Revisão PPA 2027; Lei 19.682/2026 - PPA 2026; Lei 19.228/2025 - PPA 2025 e Lei 18.835/2024 - PPA 2024.

Ao analisar a evolução quadrienal atualizada na revisão do PPA para 2027, constata-se que o montante global do Plano Plurianual atinge R$ 303.074.034.132 (trezentos e três bilhões, setenta e quatro milhões, trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais) no exercício de 2027, observando-se a seguinte participação relativa entre os Poderes e Órgãos autônomos: Poder Executivo: 87, 47% do total orçado; Poder Judiciário: 7, 00% do total orçado, registrando expansão em sua participação relativa em comparação aos exercícios anteriores; Poder Legislativo (incluindo TCE/SC): 3, 01% do total orçado; e Ministério Público: 2, 53% do total orçado.

**1.2. Do Processo de Acompanhamento Físico-Financeiro e Avaliação do PPA**

Cabe ressaltar que, nos termos do Decreto Estadual n° 1.534/2021, o Poder Executivo mantém regulamentado o processo permanente de Acompanhamento Físico, Financeiro e de Avaliação do Plano Plurianual (PPA). Este arcabouço normativo estabelece o monitoramento contínuo das ações governamentais por meio do acompanhamento físico e financeiro dos Objetos de Execução (OE), garantindo o controle efetivo sobre a realização de obras, aquisição de bens e prestação de serviços, além de subsidiar a prestação de contas anual no Balanço Geral do Estado.

A estrita observância dos procedimentos de acompanhamento previstos no referido Decreto, reiterados na Exposição de Motivos n° 129/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) constitui premissa fundamental para assegurar a efetividade do gasto público. A eventual inobservância desses mecanismos comprometeria a eficácia das despesas, gerando descumprimento das metas orçamentárias e frustração das entregas pactuadas com a sociedade catarinense.

A respeito desse processo de monitoramento, a SEF afirma que as ações do PPA dispõem de ferramentas de avaliação permanente, operacionalizadas por meio do Portal do PPA e do Módulo de Acompanhamento Físico-Financeiro do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), acessíveis a todos os órgãos da Administração Pública Estadual. Conforme pontuado pela Secretaria, a gestão do PPA se estrutura em duas camadas complementares: no nível estratégico, mediante os indicadores de programas, que aferem o desempenho global das políticas públicas; e, no nível tático-operacional, pelos Objetos de Execução (OE), que mensuram os produtos e serviços entregues diretamente à população, assegurando transparência e eficiência à gestão orçamentária.

**1.3. Da Análise Comparativa por Programas de Governo**

A seguir apresenta-se a análise comparativa entre as dotações fixadas na Lei n° 19.682, de 7 de janeiro de 2026 (PPA em vigor para 2026) e as dotações propostas neste PL./0632/2026 (PPA para o exercício de 2027) ora em análise, abrangendo os 77 programas do Poder Executivo:

**TABELA COMPARATIVA DO PPA POR PROGRAMA - LEI N.° 19.682/2026**

Valores em R$1, 00

| PROG. | DESCRIÇÃO DO PROGRAMA | Lei N.° 19.682/2026 | PL./0632/2026 | DIFERENÇA | VAR. (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 | Caminhos do Desenvolvimento | 8.940.000 | 8.940.000 | 0 | +0, 00% |
| 101 | Acelera Santa Catarina | 70.307.865 | 64.450.865 | -5.857.000 | -8, 33% |
| 105 | Mobilidade Urbana - Estrada Boa | 3.245.000.000 | 2.874.600.000 | -370.400.000 | -11, 41% |
| 110 | Construção de Rodovias - Estrada Boa | 8.092.897.259 | 8.221.291.259 | 128.394.000 | +1, 59% |
| 115 | Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas | 122.800.000 | 85.500.000 | -37.300.000 | -30, 37% |
| 120 | Integração Logística | 696.491.081 | 805.391.081 | 108.900.000 | +15, 64% |
| 125 | Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa | 1.637.373.136 | 1.370.073.136 | -267.300.000 | -16, 32% |
| 130 | Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa | 3.172.100.000 | 3.857.200.000 | 685.100.000 | +21, 60% |
| 140 | Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias - Estrada Boa | 3.702.048.000 | 3.535.998.000 | -166.050.000 | -4, 49% |
| 145 | Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Infraestrutura | 152.200.000 | 113.100.000 | -39.100.000 | -25, 69% |
| 150 | Modernização Portuária | 1.184.497.375 | 1.187.496.804 | 2.999.429 | +0, 25% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 160 | Geração de Energia Elétrica | 863.740.688 | 729.075.014 | -134.665.674 | -15, 59% |
| 182 | Energia Elétrica Distribuída | 5.602.759.767 | 5.630.590.443 | 27.830.676 | +0, 50% |
| 188 | Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas | 366.150.000 | 308.625.000 | -57.525.000 | -15, 71% |
| 190 | Expansão do Gás Natural | 470.778.902 | 503.804.367 | 33.025.465 | +7, 02% |
| 200 | Competitividade e Excelência Econômica | 1.767.782.266 | 2.083.878.046 | 316.095.780 | +17, 88% |
| 210 | Desenvolvimento Regional Integrado | 1.835.755.000 | 1.835.755.000 | 0 | +0, 00% |
| 211 | Metrologia e Qualidade de Produtos e Serviços | 169.418.538 | 169.418.538 | 0 | +0, 00% |
| 220 | Transformação Digital | 100.047.000 | 94.276.000 | -5.771.000 | -5, 77% |
| 230 | CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação | 911.872.064 | 1.528.533.306 | 616.661.242 | +67, 63% |
| 310 | Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro | 2.535.792.809 | 3.097.658.046 | 561.865.237 | +22, 16% |
| 315 | Defesa Sanitária Agropecuária | 239.149.689 | 239.149.689 | R$ 0 | +0, 00% |
| 320 | Agricultura Catarinense | 2.424.725.135 | 2.434.715.135 | 9.990.000 | +0, 41% |
| 330 | Santa Catarina Rural 2 - SC Rural 2 | 377.041.844 | 348.455.110 | -28.586.734 | -7, 58% |
| 340 | Desenvolvimento Ambiental Sustentável | 260.030.000 | 219.130.000 | -40.900.000 | -15, 73% |
| 342 | Revitalização da Economia Catarinense - PREC | 234.489.645 | 202.084.145 | -32.405.500 | -13, 82% |
| 343 | Fomento à Economia Solidária | 9.225.000 | 9.225.000 | 0 | +0, 00% |
| 348 | Gestão Ambiental Estratégica | 157.091.164 | 165.597.164 | 8.506.000 | +5, 41% |
| 350 | Gestão dos Recursos Hídricos | 323.437.760 | 207.237.760 | -116.200.000 | -35, 93% |
| 353 | Incentivo à Competitividade da Indústria, do Comércio e do Serviço | 505.796.090 | 611.841.200 | 106.045.110 | +20, 97% |
| 354 | Promoção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda | 81.388.144 | 116.620.144 | 35.232.000 | +43, 29% |
| 355 | Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense | 36.828.132 | 40.328.132 | 3.500.000 | +9, 50% |
| 360 | Abastecimento de Água | 767.562.160 | 1.391.108.216 | 623.546.056 | +81, 24% |
| 365 | Esgoto Sanitário | 978.724.970 | 1.263.942.941 | 285.217.971 | +29, 14% |
| 370 | Apoio Administrativo e Comercial da Casan | 7.002.928 | 29.644.429 | 22.641.501 | +323, 31% |
| 400 | Gestão Estratégica e Inovação | 5.840.095.866 | 5.846.662.866 | 6.567.000 | +0, 11% |
| 410 | Vigilância em Saúde | 128.438.119 | 153.107.846 | 24.669.727 | +19, 21% |
| 420 | Atenção Primária à Saúde | 794.455.640 | 929.855.640 | 135.400.000 | +17, 04% |
| 430 | Atenção Especializada à Saúde | 21.501.345.317 | 25.345.883.297 | 3.844.537.980 | +17, 88% |
| 520 | Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras | 1.530.980.000 | 1.671.760.000 | 140.780.000 | +9, 20% |
| 521 | Disseminação do Conhecimento - Pesquisa, Capacitação e Assessorias | 15.000.000 | 15.000.000 | 0 | +0, 00% |
| 560 | Proteção e Desenvolvimento Social | 2.803.117.286 | 2.404.041.332 | -399.075.954 | -14, 24% |
| 610 | Educação Básica com Qualidade e Equidade | 13.259.777.702 | 12.892.558.702 | -367.219.000 | -2, 77% |
| 623 | Gestão Democrática da Educação | 395.000.000 | 405.000.000 | 10.000.000 | +2, 53% |
| 625 | Valorização dos Profissionais da Educação | 18.526.846.752 | 18.526.846.752 | 0 | +0, 00% |
| 626 | Redução das Desigualdades | 359.025.000 | 537.025.000 | 178.000.000 | +49, 58% |
| 627 | Acesso à Educação Superior | 5.240.518.549 | 5.285.518.549 | 45.000.000 | +0, 86% |
| 630 | Gestão do Ensino Superior | 1.540.389.972 | 1.581.389.972 | 41.000.000 | +2, 66% |
| 635 | Desenvolvimento do Desporto Educacional | 162.749.778 | 164.149.778 | 1.400.000 | +0, 86% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 640 | Desenvolvimento e Promoção do Turismo Catarinense | 199.483.900 | 201.564.900 | 2.081.000 | +1, 04% |
| 650 | Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer | 720.214.200 | 727.219.200 | 7.005.000 | +0, 97% |
| 660 | Arte e Cultura | 312.177.663 | 320.995.765 | 8.818.102 | +2, 82% |
| 661 | Cultura Criativa | 41.000.000 | 40.000.000 | -1.000.000 | -2, 44% |
| 665 | Patrimônio Cultural | 62.350.000 | 62.750.000 | 400.000 | +0, 64% |
| 701 | Redução da Criminalidade | 1.097.470.554 | 987.296.916 | -110.173.638 | -10, 04% |
| 702 | Aumento da Operacionalidade | 478.830.944 | 547.283.955 | 68.453.011 | +14, 30% |
| 703 | Promoção da Integração | 203.717.564 | 276.086.666 | 72.369.102 | +35, 52% |
| 704 | Melhoria Estrutural da Segurança Pública | 17.092.452.902 | 16.654.463.567 | -437.989.335 | -2, 56% |
| 730 | Gestão de Riscos | 2.700.939.049 | 2.859.411.368 | 158.472.319 | +5, 87% |
| 735 | Gestão de Desastres | 380.881.789 | 380.881.789 | 0 | +0, 00% |
| 745 | Fortalecendo Direitos | 788.694.278 | 763.441.009 | -25.253.269 | -3, 20% |
| 750 | Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo | 10.356.659.893 | 10.207.187.386 | -149.472.507 | -1, 44% |
| 760 | Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei | 219.564.329 | 234.271.109 | 14.706.780 | +6, 70% |
| 770 | DETRAN Digital | 1.051.409.300 | 992.519.300 | -58.890.000 | -5, 60% |
| 810 | Comunicação do Poder Executivo | 599.868.000 | 623.368.000 | 23.500.000 | +3, 92% |
| 825 | Qualificação dos Agentes Públicos | 4.893.091 | 4.893.091 | R$ 0 | +0, 00% |
| 830 | Gestão Fiscal e Financeira | 746.243.494 | 746.243.494 | R$ 0 | +0, 00% |
| 845 | Gestão do Programa de Integridade e Compliance | 618.240 | 618.240 | R$ 0 | +0, 00% |
| 850 | Gestão de Pessoas | 24.391.476.384 | 22.868.894.939 | -1.522.581.445 | -6, 24% |
| 855 | Saúde Ocupacional | 47.819.369 | 41.794.239 | -6.025.130 | -12, 60% |
| 860 | Gestão Previdenciária | 53.200.869.611 | 46.824.903.827 | -6.375.965.784 | -11, 98% |
| 870 | Pensões Especiais | 229.858.575 | 258.858.572 | 28.999.997 | +12, 62% |
| 875 | Advocacia do Estado de Santa Catarina | 2.827.050.000 | 2.872.550.000 | 45.500.000 | +1, 61% |
| 880 | Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente | 279.432.021 | 282.351.783 | 2.919.762 | +1, 04% |
| 900 | Gestão Administrativa - Poder Executivo | 8.641.215.757 | 9.439.465.264 | 798.249.507 | +9, 24% |
| 990 | Encargos Especiais | 21.595.100.395 | 22.536.487.444 | 941.387.049 | +4, 36% |
| 999 | Reserva de Contingência | 4.000.000 | 4.500.000 | 500.000 | +12, 50% |
| TOTAL GERAL | | 263.483.275.694 | 262.903.835.527 | -579.440.167 | -0, 22% |

Fontes: PL./0632/2026 - Revisão PPA 2027; Lei 19.682/2026 - PPA 2026.

Com base neste levantamento comparativo por programa, destacam-se os principais movimentos orçamentários observados entre os dois anos de revisão.

**Maiores crescimentos orçamentários**

a) **Maiores Aumentos Absolutos (R$):**

1. Programa 430 - Atenção Especializada à Saúde: +R$ 3,84 bilhões

• *2026*: R$ 21,50 bilhões ➔ *2027*: R$ 25,35 bilhões;

2. Programa 990 - Encargos Especiais: +R$ 941,39 milhões

• *2026*: R$ 21,60 bilhões ➔ *2027*: R$ 22,54 bilhões;

3. Programa 900 - Gestão Administrativa: +R$ 798,25 milhões

• *2026*: R$ 8,64 bilhões ➔ *2027*: R$ 9,44 bilhões;

4. Programa 130 - Estrada Boa: +R$ 685,10 milhões

• *2026*: R$ 3,17 bilhões ➔ *2027*: R$ 3,86 bilhões;

5. Programa 360 - Abastecimento de Água: +R$ 623,55 milhões

• *2026*: R$ 767,56 milhões ➔ *2027*: R$ 1,39 bilhões;

b) **Maiores Aumentos Percentuais (%)**

1. Programa 370 - Apoio Administrativo e Comercial da Casan: +323,31%;

2. Programa 360 - Abastecimento de Água: +81,24%;

3. Programa 230 - CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação: +67,63%;

4. Programa 626 - Redução das Desigualdades: +49,58%;

5. Programa 354 - Promoção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda: +43,29%.

**Maiores Reduções Orçamentárias**

a) **Maiores Reduções Absolutas (R$)**

1. Programa 860 - Gestão Previdenciária: -R$ 6,38 bilhões

• *2026*: R$ 53,20 bilhões ➔ *2027*: R$ 46,82 bilhões;

2. Programa 850 - Gestão de Pessoas: -R$ 1,52 bilhão

• *2026*: R$ 24,39 bilhões ➔ *2027*: R$ 22,87 bilhões;

3. Programa 704 - Melhoria Estrutural da Segurança Pública: -R$ 437,99 mi.

• *2026*: R$ 17,09 bilhões ➔ *2027*: R$ 16,65 bilhões;

4. Programa 560 - Proteção e Desenvolvimento Social: -R$ 399,08 milhões

• *2026*: R$ 2,80 bilhões ➔ *2027*: R$ 2,40 bilhões;

5. Programa 105 - Mobilidade Urbana - Estrada Boa: -R$ 370,40 milhões

• *2026*: R$ 3,25 bilhões ➔ *2027*: R$ 2,87 bilhões;

b) **Maiores Reduções Percentuais (%)**

1. Programa 350 - Gestão dos Recursos Hídricos: -35,93%;

2. Programa 115 - Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas: -30,37%;

3. Programa 145 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Infraestrutura: -25,69%;

4. Programa 125 - Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa: -16,32%;

5. Programa 340 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável: -15,73%.

2. **CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL./0632/2026**

Com fundamento nos arts. 281 a 288 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou o seguinte calendário de tramitação do PL./0632/2026 - Revisão do PPA para 2027:

| DATA | TRÂMITE |
|---|---|
| 21/10/2026 | Apresentação, discussão e votação do calendário de tramitação do PL./0632/2026 - PPA |
| 27/10/2026 | Apresentação do Parecer Preliminar |
| 29/10/2026 | Publicação do Parecer Preliminar |
| 29/10/2026 a 13/11/2026 | Vista coletiva para a ALESC, TJ, MPSC e TCE |
| 29/10/2026 a 23/11/2026 | Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas |
| 29/10/2026 a 23/11/2026 | Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares Não-Impositivas e de Bancadas também Não-Impositivas |
| 02/12/2026 | Apresentação do Parecer Conclusivo aos membros da Comissão de Finanças e Tributação e Vista Coletiva |
| 03/12/2026 | Publicação do Parecer Conclusivo no Diário da ALESC |
| 09/12/2026 | Discussão e votação do Parecer Conclusivo do PL na Comissão de Finanças e Tributação |
| 15 ou 16/12/2026 | Votação em Plenário do Parecer Conclusivo e da Redação Final do PL./0632/2026 - PPA |
| 17/12/2026 | Publicação da Redação Final |
| 18/12/2026 | Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção. |

3. **DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL./0632/2026**

As Emendas ao Projeto de Lei 632/2026 (Revisão PPA 2027) serão elaboradas e transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema do Orçamento Estadual - SOE, disponível no portal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (aba Orçamento Estadual) e na lista de sistemas da INTRALESC, utilizando a senha pessoal e intransferível de cada Parlamentar.

As emendas parlamentares deverão observar as normas formais, financeiras e regimentais vigentes, respeitando o prazo estipulado no calendário da Comissão de Finanças e Tributação.

4. **DAS DILIGÊNCIAS AOS PODERES**

Tendo em vista as disposições dos arts. 165 e 168 da Constituição Federal, do art. 120 da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), e da Lei Estadual n° 20.043/2026 (LDO 2027), entende-se relevante, antes da emissão do Parecer Conclusivo, oportunizar a prévia manifestação dos Poderes sobre o objeto deste Projeto de Lei; razão pela qual, com amparo no art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, promover-se-á DILIGÊNCIA aos Chefes de Poderes e Órgãos Constitucionais.

5. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e após a análise preliminar efetuada em estrito cumprimento às exigências constitucionais, legais e regimentais aplicáveis às matérias orçamentárias, reservando-se para o Parecer Conclusivo a apreciação do mérito das alterações propostas e o exame das emendas parlamentares apresentadas, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 632/2026 nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer.

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**ANEXO**

**DAS DILIGÊNCIAS AOS PODERES E ÓRGÃOS**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 632/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 632/2026 que *"Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

Excelentíssimo Senhor
Desembargador RUBENS SCHULZ
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 632/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 632/2026 que *"Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**
Relator

Excelentíssima Senhora
VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina
Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 632/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 632/2026 que *"Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Ministério Público de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**
Relator

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 632/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 632/2026 que *"Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024"*, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**
Relator

_____ * * * _____

**PARECER PRELIMINAR**

**Projeto de Lei:** 0633/2026.
**Origem:** Poder Executivo.
**Ementa:** "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências."
**Relator:** Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

**1 - RELATÓRIO**

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que ***"estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências"***, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem N° 2066 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM N° 130/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição preliminar, seus capítulos, seções e disposições finais.

A matéria foi lida na Sessão Legislativa do dia 6° de outubro de 2026 e remetida à Comissão de Finanças e Tributação, à qual compete à análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, há que se proferir o Relatório Preliminar sobre a matéria, o que fazemos com base nos fatos e fundamentos que passamos a expor:

SANCHES (1997, p. 168): "(...) assim registro a evolução do conceito de orçamento:

ORÇAMENTO - Documento que prevê as quantias de moeda que, num período determinado (normalmente um ano), devem entrar e sair dos cofres públicos (receita e despesas públicas), com especificação de suas

> fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes. Usualmente formalizado através de Lei, proposta pelo Poder Executivo e apreciada pelo Poder Legislativo na forma definida pela Constituição. Nos tempos modernos este instrumento cuja criação se confunde com a própria origem dos Parlamentos, passou a ser situado como técnica vinculada ao instrumento de planejamento. Na verdade, ele é muito mais que isso, tendo assumido o caráter de instrumento múltiplo, isto é, político, econômico, programático (de planejamento), gerencial (de administração e controle) e financeiro (...)"

Preliminarmente, ratificamos aos nobres Parlamentares a tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei n.° 0632/2026, que *"**altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024**"*, que segue em rito ordinário, segundo determinações do artigo 281 do Regimento Interno dessa Casa.

Portanto, para estabelecermos o rito especial deste Projeto é preciso considerar a necessidade de analisarmos em primeiro lugar as Emendas Parlamentares frente ao aprovado no Projeto de Lei que tramita concomitantemente a este Projeto nesta Casa.

O Projeto de Lei Orçamentária que "***estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências",*** compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Preconiza a Constituição Estadual no seu art. 120, § 4° que a lei orçamentária compreenderá:

> "Art. 120 .....
> § 4° .....
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;
> II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados."

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos supracitada, a proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a Lei Estadual n° 20.043, de 24 de julho de 2026 (LDO 2027), e guarda ainda, compatibilidade com as metas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

As ações de governo foram definidas a partir do Decreto n° 196/2023, que organizou as ações, planos e projetos do Governo no programa intitulado "Santa Catarina Levada a Sério", o qual subdivide-se nos planos "Santa Catarina Mais Perto de Você" e no "Plano de Ajuste Fiscal" (PAFISC). Por meio de um planejamento financeiro, o Governo procura garantir a alocação de recursos para políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população, com destaque para as áreas prioritárias, tais como Saúde, Educação, Segurança Pública, Infraestrutura e Desenvolvimento Rural.

Ainda, enfatizamos que o Projeto ora em análise orienta-se para a manutenção de um desenvolvimento econômico e social sustentado, embasado na solidez das finanças públicas e num perfil de crescimento que busca a melhoria do bem-estar de todos os catarinenses.

Com base no conteúdo do PL n° 0633/2026, que *"**estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências**"* - cujo teor e devida Exposição de Motivos estão nos anexos do Projeto de Lei - teceremos algumas considerações preliminares que serão analisadas de forma mais completa e detalhada por ocasião do relatório final.

**1.1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2027**

A receita orçamentária foi estimada em R$ 62.937.595.136, 00 (sessenta e dois bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais), excluídas as receitas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com o direito a voto.

Sendo R$ 56.457.798.088, 00 (cinquenta e seis bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitenta e oito reais) do Orçamento Fiscal e R$ 6.479.797.048, 00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil e quarenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R$ 2.532.850.040, 00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quarenta reais) correspondem às receitas intraorçamentárias, a qual se encontra definida na Portaria Conjunta STN/SOF n° 338/2006:

> “As operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.”.

A Receita Corrente Líquida - (RCL), conceito este estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, servindo de base para a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, da dívida pública consolidada líquida, das contratações de operações de crédito e concessão de garantias e das Emendas Parlamentares Impositivas. Está estimada em R$ 56.576.591.297, 00 (cinquenta e sei bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e sete reais), superior a Receita Corrente Líquida orçada na Lei n° 19.683, de 7 de janeiro de 2026 - LOA 2026 em 7, 95%, correspondendo a um aumento de R$ 4.166.503.682, 00 (quatro bilhões, cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Destacamos ainda, a Receita Líquida Disponível - RLD, estabelecida na Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, em seu Art. 26, incisos e alíneas, serve de base de cálculo para estabelecer os limites dos percentuais para fixação das despesas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina, do Tribunal de Contas e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, tendo sua composição na fonte de recurso 1.500.100.000, foi estimada em R$ 40.710.068.407, 00 (quarenta bilhões, setecentos e dez milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e sete reais), apresentando um crescimento de 6, 09%, com relação à RLD estimada na Lei n° 19.683, de 7 de janeiro de 2026 - LOA 2026, que corresponde a um crescimento de R$ 2.332.058.443, 00 (dois bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto é de R$ 4.074.834.610 (quatro bilhões, setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais), superior ao que consta da Lei Orçamentária que está em vigor, em 34, 36%.

Esta relatoria destaca abaixo, comparativo entre a Lei Orçamentária em vigor (Lei n° 19.683/2026 - LOA 2026) e o Projeto de Lei ora em análise (PL n° 633/2026 - LOA 2027), no tocante às receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no respectivo Anexo I, estimadas com o seguinte desdobramento:

COMPARATIVO LOA 2026 E PROJETO DE LOA 2027 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de Todas as Fontes

Valores em R$ 1, 00

| DISCRIMINAÇÃO | LOA 2026 (Lei n° 19.683/26) | | LOA 2027 (PL n° 633/26) | | Crescimento (LOA 26-76) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | Var. % |
| 1 - RECEITAS DO TESOURO | | | | | | |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS | 70.105.254.273, 40 | 121, 00 | 74.469.631.336, 30 | 118, 32 | 4.364.377.062, 90 | 6, 23 |
| 1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 59.716.677.092, 50 | 103, 07 | 64.417.606.565, 10 | 102, 35 | 4.700.929.472, 60 | 7, 87 |
| 1.1.3 - Receita Patrimonial | 1.057.202.310, 60 | 1, 82 | 1.392.821.990, 90 | 2, 21 | 335.619.680, 30 | 31, 75 |
| 1.1.6 - Receita de Serviços | 16.028.383, 80 | 0, 03 | 38.310.795, 90 | 0, 06 | 22.282.412, 10 | 139, 02 |
| 1.1.7 - Transferências Correntes | 9.100.479.371, 00 | 15, 71 | 8.195.646.719, 30 | 13, 02 | -904.832.651, 70 | -9, 94 |
| 1.1.9 - Outras Receitas Correntes | 214.867.115, 50 | 0, 37 | 425.245.262, 70 | 0, 68 | 210.378.147, 20 | 97, 91 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 1.044.274.200, 00 | 1, 80 | 1.349.450.010, 00 | 2, 14 | 305.175.810, 00 | 29, 22 |
| 1.2.1 - Operações de Crédito | 1.044.274.200, 00 | 1, 80 | 1.337.801.918, 00 | 2, 13 | 293.527.718, 00 | 28, 11 |
| 1.2.4 - Transferências de Capital | 0, 00 | 0, 00 | 11.648.092, 00 | 0, 02 | 11.648.092, 00 | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a] | 47.574.940.279, 40 | 82, 11 | 50.764.907.005, 90 | 80, 65 | 3.189.966.726, 50 | 6, 71 |
| TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -23.574.588.194, 00 | -40, 69 | -25.054.174.338, 00 | -39, 81 | -1.479.586.144, 00 | 6, 28 |
| 2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS | | | | | | |
| 2.1 - RECEITAS CORRENTES | 8.072.096.156, 60 | 13, 93 | 9.446.680.077, 70 | 15, 01 | 1.374.583.921, 10 | 17, 03 |
| 2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.036.915.945, 50 | 1, 79 | 1.167.603.669, 20 | 1, 86 | 130.687.723, 70 | 12, 60 |
| 2.1.2 - Contribuições | 2.054.797.744, 00 | 3, 55 | 2.114.352.093, 00 | 3, 36 | 59.554.349, 00 | 2, 90 |
| 2.1.3 - Receita Patrimonial | 883.025.173, 40 | 1, 52 | 1.079.115.709, 10 | 1, 71 | 196.090.535, 70 | 22, 21 |
| 2.1.4 - Receita Agropecuária | 2.298.091, 00 | 0, 00 | 2.279.942, 00 | 0, 00 | -18.149, 00 | -0, 79 |
| 2.1.5 - Receita Industrial | 105.849, 00 | 0, 00 | 115.269, 00 | 0, 00 | 9.420, 00 | 8, 90 |
| 2.1.6 - Receita de Serviços | 692.665.364, 20 | 1, 20 | 882.853.800, 10 | 1, 40 | 190.188.435, 90 | 27, 46 |
| 2.1.7 - Transferências Correntes | 3.118.267.890, 00 | 5, 38 | 3.826.820.956, 70 | 6, 08 | 708.553.066, 70 | 22, 72 |
| 2.1.9 - Outras Receitas Correntes | 284.020.169, 50 | 0, 49 | 373.538.637, 30 | 0, 59 | 89.518.467, 80 | 31, 52 |
| 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 113.858.609, 00 | 0, 19 | 193.158.013, 00 | 0, 30 | 79.299.404, 00 | 69, 65 |
| 2.2.2 - Alienação de Bens | 6.500.000, 00 | 0, 01 | 10.185.000, 00 | 0, 02 | 3.685.000, 00 | 56, 69 |
| 2.2.3 - Amortização de Empréstimos | 84.684.035, 00 | 0, 15 | 110.806.942, 00 | 0, 18 | 26.122.907, 00 | 30, 85 |
| 2.2.4 - Transferências de Capital | 22.674.574, 00 | 0, 04 | 72.166.071, 00 | 0, 11 | 49.491.497, 00 | 218, 27 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES [b] | 8.185.954.765, 60 | 14, 12 | 9.639.838.090, 10 | 15, 31 | 1.453.883.324, 50 | 17, 76 |
| TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | | | | | |
| 3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| 3.7 - RECEITAS CORRENTES | 2.176.474.087, 00 | 3, 75 | 2.532.850.040, 00 | 4, 02 | 356.375.953, 00 | 16, 37 |
| 3.7.2 - Receita de Contribuições | 1.749.105.676, 00 | 3, 02 | 1.962.151.129, 00 | 3, 12 | 213.045.453, 00 | 12, 18 |
| 3.7.3 - Receita Patrimonial | 1.514.600, 00 | 0, 00 | 1.575.919, 00 | 0, 00 | 61.319, 00 | 4, 05 |
| 3.7.6 - Receita de Serviços | 391.819.637, 00 | 0, 68 | 494.358.249, 00 | 0, 79 | 102.538.612, 00 | 26, 17 |
| 3.7.7 - Transferências Correntes | | | 2.475.062, 00 | 0, 00 | 2.475.062, 00 | - |
| 3.7.9 - Outras Receitas Correntes | 34.034.174, 00 | 0, 06 | 72.289.681, 00 | 0, 11 | 38.255.507, 00 | 112, 40 |
| 3.8 - RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c] | 2.176.474.087, 00 | 3, 75 | 2.532.850.040, 00 | 4, 02 | 356.375.953, 00 | 16, 37 |
| TOTAL [a+b+c] | 57.937.369.132, 00 | 100, 00 | 62.937.595.136, 00 | 100, 00 | 5.000.226.004, 00 | 8, 63 |

Fonte: PL N° 633/2026 (LOA 2027); e, Lei n° 19.683, de 7 de janeiro de 2026 (LOA 2026).

Esta Relatoria verifica, conforme quadro acima, um incremento global de 8, 63% na receita total projetada para o exercício financeiro de 2027, em relação à Lei Orçamentária vigente (Lei n° 19.683/2026 - LOA 2026). As receitas do Tesouro, que constituem a principal fonte de financiamento das ações governamentais, apresentam elevação de 6, 71%, impulsionada principalmente pelo crescimento das Outras Receitas Correntes (97, 91%) e da arrecadação tributária (7, 87%). Em sentido oposto, é possível observar a ocorrência de uma redução das Transferências Correntes (-9, 94%).

**1.2 DA FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2027**

A despesa orçamentária, com o mesmo valor da receita, foi fixada em R$ 62.937.595.136, 00 (sessenta e dois bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas.

Sendo R$ 41.596.842.532, 00 (quarenta e um bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais) do Orçamento Fiscal, e R$ 21.340.752.604, 00 (vinte e um bilhões, trezentos e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, R$ 2.532.850.040, 00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quarenta reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

O quadro a seguir apresenta o crescimento das despesas por categorias econômicas e os grupos de despesas entre a LOA de 2026 aprovada (Lei n° 19.683, de 7 de janeiro de 2026) e o Projeto de Lei ora em análise referente à LOA de 2027:

COMPARATIVO LOA 2026 E PROJETO DE LOA 2027 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R$ 1, 00

| DISCRIMINAÇÃO | LOA 2026 (Lei n° 19.683/26) | | LOA 2027 (PL n° 633/26) | | Crescimento (LOA 26-76) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | Var. % |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 50.295.668.184 | 79, 91 | 54.636.210.120 | 86, 82 | 4.340.541.936 | 8, 63 |
| 1.31 - Pessoal e Encargos Sociais | 30.201.499.837 | 47, 99 | 32.962.026.426 | 52, 37 | 2.760.526.589 | 9, 14 |
| 1.32 - Juros e Encargos da Dívida | 1.212.073.128 | 1, 93 | 1.368.923.881 | 2, 18 | 156.850.753 | 12, 94 |
| 1.33 - Outras Despesas Correntes | 18.882.095.222 | 30, 00 | 20.305.259.813 | 32, 26 | 1.423.164.591 | 7, 54 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 7.640.700.945 | 12, 14 | 8.300.385.016 | 13, 18 | 659.684.071 | 8, 63 |
| 2.44 - Investimentos | 5.730.808.422 | 9, 11 | 6.018.054.942 | 9, 56 | 287.246.520 | 5, 01 |
| 2.45 - Inversões Financeiras | 849.405.191 | 1, 35 | 1.002.759.183 | 1, 59 | 153.353.992 | 18, 05 |
| 2.46 - Amortização da Dívida | 1.060.487.332 | 1, 68 | 1.279.570.891 | 2, 03 | 219.083.559 | 20, 66 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000 | 0, 00 | 1.000.000 | 0, 00 | 0 | 0, 00 |
| 3.99 - Reserva de Contingência | 1.000.000 | 0, 00 | 1.000.000 | 0, 00 | 0 | 0, 00 |
| TOTAL | 57.937.369.132 | 100, 00 | 62.937.595.136 | 100, 00 | 5.000.226.004 | 8, 63 |

Fonte: PL N° 0633/2026 (LOA 2027); e, Lei n° 19.683, de 7 de janeiro de 2026 (LOA 2026).

Esta Relatoria constata, conforme quadro comparativo acima, incremento de 8, 63% da despesa total fixada para o exercício financeiro de 2027, em relação à Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei n° 19.683/2026), movimento que acompanha o crescimento da receita prevista para o mesmo período.

As Despesas Correntes apresentam aumento de 9, 37%, mantendo sua participação predominante no total da despesa (de 87, 37% para 86, 81% em 2026), totalizando R$ 50.295.668.184, 00 (cinquenta bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais). Dentro desse grupo, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais registram elevação de R$ 1.108.662.085, 00 (um bilhão, cento e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitenta e cinco reais), correspondendo a 3, 81% de crescimento em relação à LOA anterior, enquanto os Juros e Encargos da Dívida tiveram expansão expressiva de 163, 06%.

De acordo com informações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), em sua Exposição de Motivos n° 130/2026, a proposta mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, mantendo o controle sobre os gastos com pessoal, e assim, permanecendo abaixo do limite de alerta em 44, 1% da RCL, previsto no inciso II do §1° do art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta Relatoria destaca ainda que as Despesas Correntes observaram um crescimento de 8, 63%, com destaque para Pessoal e Encargos Sociais (9, 14%), que apresentou um aumento de R$ 2.760.526.589, 00 (dois bilhões, setecentos e sessenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

**1.3 DOS GASTOS COM SAÚDE**

O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R$ 7.246.854.722, 00 (sete bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais), que correspondem a 14, 51% (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, sendo 4, 61% maior do que consta na Lei Orçamentária em vigor, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS
VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Art. 198, § 2°, da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6° da Lei Complementar federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012; e art. 25, § 1°, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal n° 101, de 2000)

Valores em R$ 1, 00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA | 49.950.273.522 |
| 1.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 3.633.888.997 |

| | |
|---|---|
| 1.2 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) | 2.521.502.330 |
| 1.3 Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) | 1.311.278.460 |
| 1.4 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) - Estadual Fonte 0100 | 38.797.426.951 |
| 1.5 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) - Linha Estado | 2.654.437.880 |
| 1.6 Multas e Juros de Mora dos Impostos | 372.908.887 |
| 1.7 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos | 219.505.219 |
| 1.8 Dívida Ativa dos Impostos | 439.324.798 |
| 2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR | 12% |
| 3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR | 5.994.032.823 |
| 4 - PERCENTUAL FIXADO | 14, 51% |
| 5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA | 7.246.854.722 |
| 5.1.1 Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais (Unidade Orçamentária) | 69.207.116 |
| 5.1.1.1 Recursos não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível (RLD) - Fonte Tesouro - (EC) - (Fonte 1.500.100.000) | 69.207.116 |
| 5.1.2 Fundo Estadual de Saúde (FES) (Unidade Orçamentária) | 7.177.647.606 |
| 5.1.2.2 Recursos não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível (RLD) - Fonte Tesouro - (EC) - (Fonte 1.500.100.000) | 7.177.647.606 |

Fonte: PL N° 633/2026 (LOA 2027).

**1.4 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO**

De acordo com o Projeto ora em apreciação, com relação à educação, que deve atender dispositivo constitucional - art. 167 da Constituição Estadual - o Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R$ 9.364.568.889, 00 (nove bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais), que, somada à dedução a maior para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no valor de R$ 4.405.784.418, 00 (quatro bilhões, quatrocentos e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), corresponde a 27, 57% (vinte e sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, portanto 5, 90% superior a Lei n° 19.683, de 7 de janeiro de 2026, - LOA 2026, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS
À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO
(Art. 212 da Constituição da República; art. 25, § 1°, inciso IV, alínea “b”, da
Lei Complementar federal n° 101, de 2000; e art. 167 da Constituição do Estado)

Valores em R$ 1, 00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA | 49.950.273.522 |
| 1.1 - Impostos | 46.264.096.738 |
| IRRF | 3.633.888.997 |
| IPVA | 2.521.502.330 |
| ITCMD | 1.311.278.460 |
| ICMS - Estadual Fonte 0100 | 38.797.426.951 |
| 1.2 - Transferências Federais | 2.654.437.880 |
| Cota-Parte FPE - Estado | 2.654.437.880 |
| 1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos | 372.908.887 |
| 1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos | 219.505.219 |
| 1.5 - Dívida Ativa dos Impostos | 439.324.798 |
| 2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 9.263.276.905 |
| 2.1 - Impostos | 8.526.041.548 |
| 2.1.1 ICMS - Estadual Fonte 0100 | 7.759.485.390 |
| 2.1.2 ITCMD | 262.255.692 |

| | |
|---|---|
| 2.1.3 IPVA | 504.300.466 |
| 2.2 - Transferências Federais | 530.887.576 |
| 2.2.1 Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Estados Exportadores | 0 |
| 2.2.3 Cota-Parte FPE - Estado | 530.887.576 |
| 2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos | 74.581.777 |
| 2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos | 43.901.044 |
| 2.5 - Dívida Ativa dos Impostos | 87.864.960 |
| 3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR | 25% |
| 4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO | 12.487.568.381 |
| 5 - PERCENTUAL APLICADO | 27, 57% |
| 6 - TOTAL DA DESPESA FIXADA | 9.364.568.889 |
| DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB | 4.405.784.418 |

Fonte: PL N° 633/2026 (LOA 2027).

**1.5 DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

Conforme o artigo 10 deste projeto, o Orçamento de Investimento compreende o orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém o capital social com direito a voto. Como já relatamos anteriormente, a despesa do Orçamento de Investimento para 2027 é fixada em R$ 4.074.834.610, 00 (quatro bilhões, setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais), distribuída conforme tabela abaixo, representando 34, 36% superior à Lei Orçamentária em vigor.

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R$ 1, 00

| EMPRESAS | VALOR |
|---|---|
| Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação | 25.831.500 |
| Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. | 25.831.500 |
| Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias | 191.861.264 |
| Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos | 1.850.000 |
| Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. | 7.500.000 |
| SCPar Porto de Imbituba S.A. | 129.000.000 |
| SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. | 53.511.264 |
| Secretaria de Governo | 3.847.101.846 |
| CELESC Geração S.A. | 155.047.762 |
| CELESC Distribuição S.A. | 1.426.091.363 |
| Companhia Catarinense de Águas e Saneamento | 1.533.915.426 |
| Companhia de Gás de Santa Catarina | 89.673.856 |
| Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. | 586.772.484 |
| Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz | 4.869.955 |
| Sapiens Parque S.A. | 50.731.000 |
| Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária | 10.040.000 |
| Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. | 10.040.000 |
| TOTAL | 4.074.834.610 |

Fonte: PL N° 633/2026 (LOA 2027).

**1.6 DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Créditos suplementares tem como finalidade reforçar a dotação orçamentária já existente. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (CF, art. 167, V).

De acordo com o artigo 9°, inciso I, deste projeto, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% das dotações orçamentárias.

Este projeto traz ainda em seu art. 9°, § 1° e seus incisos, atribuição a um Órgão Central para que, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado

de execução orçamentária, modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o identificador do Exercício, Contrapartida e Orçamento de Investimento (ID-ECI) das destinações de recurso; e, remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

**2 - DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

Conforme nova redação do §9° do art. 120 da Constituição do Estado, decorrente da Emenda Constituição n° 101, de 2026, a Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento deste respectivo projeto de lei, servindo de base de cálculo para emendas parlamentares impositivas:

*Art. 120 .....*

*§ 9° As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1, 55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

A esse título, foi previsto o valor de R$ 790.997.257, 83 (setecentos e noventa milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente a 1, 55% da RCL, estimada em R$ 51.032.081.150, 54 (cinquenta e um bilhões, trinta e dois milhões, oitenta e um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), valor que será destinado conforme a indicação dos parlamentares.

Ainda segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em consonância com o art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026), foram alocados recursos para despesas referentes às emendas impositivas nas seguintes proporções: 50% para a Saúde, correspondentes a R$ 395.498.628, 92 (trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos); e, até 50% para as demais ações - Educação, Agricultura, Segurança Pública e infraestrutura - totalizando R$ 395.498.628, 92 (trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

As Subações relativas às Emendas Parlamentares Impositivas, encontram-se definidas o no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 20.043/2026 (LDO 2027):

*Art. 38. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado nas seguintes subações específicas da LOA 2027:*

*I - na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), na subação 15382 - emendas parlamentares impositivas do FUNDO SOCIAL;*

*II - na unidade orçamentária do FES, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde;*

*III - na unidade orçamentária da SED, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação;*

*IV - na unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE), na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura;*

*V - na unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade; e*

*VI - na unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.*

**2.1 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**

Seguem os critérios estabelecidos na Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - LDO 2027, ratificados neste Parecer Preliminar:

*Art. 31. As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2027 serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do seu encaminhamento, conforme disposto na Constituição do Estado.*

De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6° Bimestre de 2025, o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento deste referido Projeto de Lei totalizou R$ 51.032.081.150, 54 (cinquenta e um bilhões, trinta e dois milhões, oitenta e um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). Deduzindo 1, 55% teremos o valor para emendas parlamentares impositivas de R$ 790.997.257, 83 (setecentos e noventa milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), dividido por 40 senhores parlamentares chegaremos ao valor de R$ 19.774.931, 45 (dezenove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) para cada parlamentar

*Art. 32. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2027, contendo no mínimo:*

*I - o número da emenda;*

*II - o nome da emenda (objeto);*

*III - o nome do parlamentar;*

*IV - a função, conforme Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento;*

*V - o valor da emenda; e*

*VI - a unidade orçamentária acrescida.*

*Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 120 (cento e vinte) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R$ 100.000, 00 (cem mil reais) por emenda.*

*Art. 33. As emendas parlamentares impositivas destinarão:*

*I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as funções de saúde; e [valor correspondente por parlamentar: R$ 9.887.465, 72]*

*II - até 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as demais funções. [valor correspondente por parlamentar: R$ 9.887.465, 72]*

Dotações orçamentárias alocadas nas subações para as emendas parlamentares impositivas (LDO 2027, Art. 38,):

50% das Emendas Impositivas de destinação livre

Valor correspondente para demais funções = R$ 395.498.630, 00 (trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta reais);

| Subações | Função | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 014227 | EDUCAÇÃO | R$ 79.099.726, 00 |
| 015382 | FUNDO SOCIAL | R$ 79.099.726, 00 |
| 015097 | AGRICULTURA | R$ 79.099.726, 00 |
| 015098 | INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE | R$ 79.099.726, 00 |
| 015100 | SEGURANÇA PÚBLICA | R$ 79.099.726, 00 |

Fonte: PL N° 633/2026 (LOA 2027).

50% das Emendas Impositivas serão na área de Saúde

Valor correspondente para saúde - subação 014240 = R$ 395.498.629, 00 (trezentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais);

Observação: VALOR PARA CADA DEPUTADO = R$ 19.774.931, 47 (dezenove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

**3 - DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS NÃO IMPOSITIVAS**

A definição dos critérios para apresentação de emendas baseia-se no que determina a Constituição Estadual de 1989, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 e a Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

A Constituição Estadual no § 5° do Art. 120 diz o seguinte:

*Art. 120 .....*

*§ 5° Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2° do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1° de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação.*

Ainda, na Constituição Estadual, o § 2° e os incisos 1, II, e III do § 4° do Art. 122 determina o seguinte:

*Art. 122.....*

*§ 2° - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembléia Legislativa.*

*.....*

*§ 4° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:*

*a) a dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) ao serviço da dívida pública;*

*c) a parcelas correspondentes ás participações municipais.*

*III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.*

Os artigos 29 e 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente também determina que:

*Art. 29. As emendas ao projeto da LOA 2027 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal n° 4.320, de 1964.*

*§ 1° Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:*

*I - contrariarem o estabelecido no caput deste artigo;*

*II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;*

*III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;*

*IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:*

*a) despesas básicas, conforme definição dada pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1° do art. 16 desta Lei;*

*b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;*

*c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar à suplementação da própria unidade orçamentária, observado o disposto na alínea "b" do inciso IV deste parágrafo; e*

*d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e*

*V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.*

*§ 2° A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.*

*Art. 30. Nas emendas relativas à transposição de recursos, dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.*

*Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.*

Ainda, no que diz respeito à Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, que regulamentou a execução das emendas parlamentares impositivas do Estado, sendo que o seu artigo 6° informa os critérios para apresentação das Emendas Parlamentares Impositivas:

*Art. 6° A apresentação das emendas parlamentares impositivas deverá observar:*

*I - os limites definidos na Constituição do Estado e nas demais normas aplicáveis;*

*II - as hipóteses de impedimentos de ordem técnica definidas nesta Lei Complementar;*

*III - as vedações constitucionais e legais referentes à aplicação de recursos públicos; e*

*IV - os critérios de transparência e rastreabilidade, nos termos do art. 163-A da Constituição da República.*

É importante frisar mais uma vez, que está tramitando concomitantemente a este projeto o Projeto de Lei n° 632/2026, que *altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024.*

Atenção especial deverá ser dada ao preenchimento das emendas, especialmente no que diz respeito aos números dos Programas, Ações e Subações, Fonte de Recurso e Elemento de Despesa sob pena de serem rejeitadas.

Tal providência se faz necessária tendo em vista a exiguidade de prazo para aprovação da LOA, visando cumprir o calendário de recesso já programado pela Assembleia Legislativa, e da impossibilidade do Relator promover correções em emendas parlamentares não impositivas que porventura venham a ser propostas.

As emendas deverão ser apresentadas conforme determina o Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 300 e 301:

*Art. 300. Publicado o parecer preliminar, abrem-se os prazos para a apresentação de emendas, findo o qual o Relator-Geral disporá de mais 10 (dez) dias para apresentar parecer definitivo sobre o projeto e as emendas analisadas.*

*Art. 301. As emendas referidas no art. 300 deste Regimento, deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser obrigatoriamente rejeitadas as que não se enquadrarem nesses parâmetros.*

*§ 1° As emendas poderão ser apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Emendas adotado pela Comissão de Finanças e Tributação.*

*§ 2° Quando o sistema eletrônico de que trata o § 1° deste artigo não estiver em condições de funcionamento, as emendas serão apresentadas em uma via impressa, protocolizadas na Comissão de Finanças e Tributação.*

**4 - <u>CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 633/2026 - LOA 2027</u>**

Com base nos artigos 297 a 304 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do PL n° 633/2026 - LOA 2027.

| DATA | TRÂMITE |
|---|---|
| 21/10/2026 | Apresentação, discussão e votação do calendário de tramitação do PL n° 633/2026 - LOA 2027 |
| 21/10/2026 | Apresentação da cota parlamentar e os valores por função orçamentária das Emendas Parlamentares Impositivas |
| 27/10/2026 | Apresentação do Parecer Preliminar |
| 29/10/2026 | Publicação do Parecer Preliminar |
| 29/10/2026 a 13/11/2026 | Vista coletiva para a ALESC, TJ, MPSC e TCE |
| 29/10/2026 a 23/11/2026 | Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas |
| 29/10/2026 a 23/11/2026 | Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares Não-Impositivas e de Bancadas também Não-Impositivas |
| 02/12/2026 | Apresentação do Parecer Conclusivo aos membros da Comissão de Finanças e Tributação e Vista Coletiva |
| 03/12/2026 | Publicação do Parecer Conclusivo no Diário da ALESC |
| 09/12/2026 | Discussão e votação do Parecer Conclusivo do PL na Comissão de Finanças e Tributação |
| 15 ou 16/12/2026 | Votação em Plenário do Parecer Conclusivo e da Redação Final do PL n.° 633/2026 - LOA 2027 |
| 17/12/2026 | Publicação da Redação Final |
| 18/12/2026 | Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção. |

**Da Apresentação de Emendas ao PL n° 633/2026**

As Emendas ao PL n° 633/2026 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa <Orçamento Estadual> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que utilizará a senha de cada Parlamentar, eletronicamente.

**5 - CONCLUSÃO**

Concluímos que foram obedecidos os requisitos legais para a tramitação do PL N° 633/2026, sendo que a análise mais detalhada do Projeto de Lei, assim como parecer das emendas propostas será apresentado no Relatório Final.

É o parecer.

Florianópolis, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**ANEXO**

**DAS DILIGÊNCIAS AOS PODERES E ÓRGÃOS**

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 633/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências"* na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 633/2026 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências",* antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

Excelentíssimo Senhor

Desembargador RUBENS SCHULZ

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 633/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências"* na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 633/2026 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências",* antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

Excelentíssima Senhora
VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina
Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 633/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências"* na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 633/2026 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências",* antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Ministério Público de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Nesta.

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 633/2026**

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 632/2026, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências"* na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em análise.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei n° 20.043, de 24 de julho de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, além da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, e com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 633/2026 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências",* antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no que concerne ao tema em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2026, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

# REDAÇÕES FINAIS

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 408/2026

Altera o art. 3° da Lei n° 18.589, de 2023, que autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA**:

Art. 1° O art. 3° da Lei n° 18.589, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

.....

II - desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2° desta Lei até 31 de dezembro de 2029; ou

....." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 409/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tubarão e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA**:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Tubarão uma área de 4.663,33 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e três metros e trinta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 7.177 no 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o n° 2118 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como ao desmembramento da área doada e à averbação das benfeitorias nela existentes.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da educação infantil por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de utilizar o imóvel;

II - desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Fica revogado o inciso II do *caput* do art. 1° da Lei n° 17.204, de 19 de julho de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 456/2026**

O Projeto de Lei n° 456/2026 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI N° 456/2026

Declara de utilidade pública estadual a AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará, com sede no Município de Tangará.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado **Fabiano Da Luz**

Relator

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

‘ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| | TANGARÁ | LEIS |
| ..... | ..... | ..... |
| | AMA - Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará | |
| ..... | ..... | ..... |

” (NR)

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 456/2026**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará (AMA) e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA**:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará (AMA), com sede no Município de Tangará.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| | TANGARÁ | LEIS |
| ..... | ..... | ..... |
| | Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Tangará (AMA) | |
| ..... | ..... | ..... |

” (NR)

_____ * * * _____

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 523/2026**

O art. 2° do Projeto de Lei n° 523/2026, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° O Anexo único da Lei 16.721, de 08 de outubro de 2015 passa a vigorar coma redação constante do anexo único desta lei."

Sala das Comissões,

Deputado **Pepê Collaço**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 523/2026**

Concede o título de Cidadão Catarinense ao jornalista e advogado Nader Khalil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA**:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Catarinense a Nader Khalil.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 16.721, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

| TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE | LEI ORIGINÁRIA N° |
|---|---|
| ..... | ..... |
| Nader Khalil | |
| ..... | ..... |

" (NR)

_____ * * * _____

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 548/2026**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Rincão (APAE) e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA**:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Rincão (APAE), com sede no Município de Balneário Rincão.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| ..... | ..... | ..... |
|---|---|---|
| | BALNEÁRIO RINCÃO | LEIS |
| ..... | ..... | ..... |
| | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Rincão (APAE) | |
| ..... | ..... | ..... |

" (NR)

# CADERNO ADMINISTRATIVO

## GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

### PORTARIAS

**PORTARIA N° 2130, de 28 de outubro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **DIEGO PEDRINHO BATISTA DE JESUS**, matrícula n° 10842, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de novembro de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

*Republicada por incorreção*

Processo SEI 26.0.000050145-9

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2152**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR DIVA REGINA DE LUCA BORGES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026. (GAB DEP RODRIGO MINOTTO - IÇARA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050214-5

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2153**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no GAB DEP RODRIGO MINOTTO, **SELMA TEREZINHA ADÃO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, matrícula n° 253.796-6-01, servidora do Poder Executivo - Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato n° 1952/2026, de 28/10/2026, sob a égide do Termo de Convênio n° 011/2023, a contar de 29 de outubro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000046282-8

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2154**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR NELSON DALIO REINERT**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES - BLUMENAU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050709-0

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2155**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR WAGNER COSTA NUNES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP ALEX BRASIL - CRICIÚMA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050588-8

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2156**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR DAURI DE FARIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP SERGIO GUIMARAES - PALHOÇA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000047299-8

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2157**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR JORGE LUIZ KOCH**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (LIDERANÇA DO MDB - ORLEANS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050711-2

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2158**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR JEAN CARLO RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP PAULINHA - CAÇADOR).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050771-6

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2159**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **JURANI ACELIO MIRANDA**, matrícula n° 2281, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 novembro de 2026 (LIDERANÇA DO PSD).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050703-1

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2160**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **SANDRO RAMOS FIUZA**, matrícula n° 11965, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-85, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (LIDERANÇA DO PSD).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050707-4

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2161**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **CLAUDIR ANTONIO ALVES DOMINGOS**, matrícula n° 14198, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP MARCOS VIEIRA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050471-7

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2162**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com base no parágrafo único do art. 1° do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce atividade parlamentar externa **-** relatório, a contar de 4 de novembro de 2026.

| Matrícula | Nome do Servidor | Cidade | Gabinete |
|---|---|---|---|
| 11911 | JHONATAN RODRIGUES | LAGES | MD - 3ª SECRETARIA |

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050700-7

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2163**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com base no parágrafo único do art. 1° do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

**PUBLICAR** que os servidores abaixo relacionados exercem atividade parlamentar externa **-** relatório, a contar de 4 de novembro de 2026.

| Matrícula | Nome do Servidor | Cidade | Gabinete |
|---|---|---|---|
| 13080 | MAURICIO LAURENTINO RODRIGUERO | LAGES | GAB DEP LUCAS NEVES |
| 12584 | RAFAELA DALBOSCO DA CRUZ | LAGES | GAB DEP LUCAS NEVES |
| 12873 | ADRIAN DE OLIVEIRA DA SILVA | LAGES | GAB DEP LUCAS NEVES |
| 11771 | GISLAINE KARINE RIBEIRO GOTARDO | LAGES | GAB DEP LUCAS NEVES |

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050688-4

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2164**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **GABRIEL GONÇALVES ZANON**, matrícula n° 13805, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050712-0

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2165**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **SAMUEL MORO JACQUES**, matrícula n° 9460, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-91, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MÁRIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050713-9

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2166 de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA N° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LARISSA SELL ROMAO**, matrícula n° 12474, de PL/GAB-53 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050734-1

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2167**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **MAIRA LAISE DA SILVA LINHARES**, matrícula n° 12417, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050720-1

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2168**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR JURANI ACELIO MIRANDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050761-9

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2170**, **de 30 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR SANDRO RAMOS FIUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA - LAGES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050749-0

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2171**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR SAMUEL MORO JACQUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-95, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (LIDERANCA DO PSD).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050782-1

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2172**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR GABRIEL GONCALVES ZANON**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (LIDERANCA DO PSD - ITAJAÍ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050774-0

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2173**, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** nos assentamentos funcionais, o nome da ex-servidora, ARIADNE CLARISSA KLEIN, matrícula n° 3870, para **ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000050591-8

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2174**, **de 4 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MAURICIO PEIXER):

| Matrícula | Servidor | Nível Atual | Nível Novo |
|---|---|---|---|
| 13931 | WESLLEY KNIES VALENCIO | PL/GAB-72 | PL/GAB-75 |
| 13980 | FABIO ALEXANDRE DALONSO | PL/GAB-78 | PL/GAB-92 |

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050883-6

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2175**, **de 4 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP LUNELLI).

| Matrícula | Servidor | Nível Atual | Nível Novo |
|---|---|---|---|
| 10839 | CHRISTIAN AGENOR MARTINS | PL/GAB-54 | PL/GAB-71 |
| 12031 | MARLO DALLORSOLETTA | PL/GAB-76 | PL/GAB-82 |

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050863-1

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2176**, **de 4 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP LUNELLI)

| Matrícula | Nome | Nível |
|---|---|---|
| 13306 | CHARLENE PACHECO DE LIMA | PL/GAB-56 |
| 13372 | ANDREZA SOUZA DE CARVALHO | PL/GAB-49 |

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050843-7

_____ * * * _____

**PORTARIA N° 2177**, **de 4 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR GIACOMO MIRANDA DA SILVA SAUER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de novembro de 2026. (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK - RIO DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050998-0

_____ * * * _____

**PORTARIA N 2178**, **de 4 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **EDILSON CARDOSO ANTUNES**, matrícula n° 14209, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de novembro de 2026 (GAB DEP LUCAS NEVES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050841-0

# EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Nº DO EDITAL NO PNCP: 19/2026.

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488.

OBJETO: Aquisição de postes metálicos com suporte duplo tipo pétala, luminárias LED e relés fotoelétricos, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 19/11/2026 - HORA: 14h.

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.

O Edital poderá ser acessado no site eletrônico: transparencia.alesc.sc.gov.br/licitacoes/aviso

Código de registro TCE: D95971F9CD575DDB9A4D76C67CCBF8E436A65E3E.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 26.0.000040187-0

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DCS Nº 003/2026**

**ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ata da sessão pública de análise de três orçamentos referentes à produção de pesquisa quantitativa de opinião pública com objetivo de identificar os hábitos de consumo de mídia em geral e da ALESC, perante a população residente no Estado de Santa Catarina.

As cotações consideraram os seguintes serviços:

A pesquisa deverá traçar o perfil socioeconômico dos entrevistados (como local de residência, sexo, idade, escolaridade, renda e ocupação) e compreender o comportamento de consumo de diferentes meios de comunicação — incluindo TV, rádio, jornais, blogs, sites, redes sociais e serviços de streaming — quanto à frequência, horários, motivações e tipos de conteúdo preferidos.

A metodologia adotada será estatística descritiva, com coleta de dados por meio de entrevistas presenciais, com amostragem seguindo critério probabilístico sistemático, contemplando proporcionalmente as sete regiões de Santa Catarina (Grande Florianópolis, Norte, Serra, Sul, Vale do Itajaí, Meio- Oeste e Extremo Oeste), distribuída entre municípios de diferentes portes.

O número mínimo de entrevistas dever ser de 2.500, com margem de erro de 2 pontos percentuais e 95% de confiança. O questionário será elaborado em conjunto com a equipe de comunicação da DCS - Diretoria de comunicação social.

O produto final deverá ser entregue em um relatório completo com análises gerais e regionais, incluindo gráficos, tabelas e cruzamentos por perfil socioeconômico.

Em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 14 da lei 12.232/10 e anunciado no aviso de sessão pública publicado no Diário Oficial de 27 de outubro de 2026, realizou-se a Sessão Pública de abertura dos envelopes com as propostas de preços no dia 03 de novembro de 2026, às 14 horas, no palácio Barriga Verde, na sala da Assessoria de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 em Florianópolis- SC. Estavam presentes na sessão, o Assessor de Publicidade, fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE e a representante da empresa CONTRATADA (MARCCA COMUNICAÇÃO LTDA).

A agência MARCCA COMUNICAÇÃO LTDA convocada a realizar a coleta de orçamentos para contratação da empresa especializada, apresentou três envelopes lacrados. Por solicitação da CONTRATANTE (ALESC) foram abertos os envelopes na presença de todos e os mesmos foram submetidos à apreciação. Efetuada a verificação dos conteúdos, foram revelados os seguintes valores:

NOVOIBRAPE-INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS: R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

IPR- INSTITUTO DE PESQUISA RESULTADO: R$102.000,00 (cento e dois mil reais)

IPC- INSTITUTO DE PESQUISA CATARINENSE LTDA: R$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)

Dessa forma, deferiu-se pela contratação do serviço de menor preço dos orçamentos apresentados pela empresa

IPC- INSTITUTO DE PESQUISA CATARINENSE LTDA

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos representantes acima citados.

Rogerio Santos - Assessor de Publicidade Alesc

Flávio Jacques - Agência Marcca Comunicação Ltda

Processo SEI 26.0.000049617-0

## EXTRATOS

### EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 402/2021

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda.

CNPJ/CPF: 01.645.738/0016-55.

OBJETO: O termo aditivo tem por finalidade prorrogar, excepcionalmente, a vigência do Contrato n° 402/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/11/2026 até 04/11/2027.

VIGÊNCIA: O termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 402/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Brian Venceslau Michalski, Diretor de Tecnologia e Inovação; Alceu Di Biase Gonçalves e Luiz Pucci Lourenço Netto, Representantes Legais da Contratada.

Processo SEI 26.0.000045711-5

_____ * * * _____

### EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2022

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Acervo Comércio e Serviços LTDA.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto conceder reajuste, nos termos do item "3.3" do Contrato Original (0235887), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de janeiro/2025 a dezembro/2025, cujo percentual foi de 4,264380 %, conforme demonstrado no documento n° (2511574).

Diante do exposto indicado no item “1.1” o valor anual do contrato passará de R$23.444,40 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para R$24.449,16 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros a contar de 25/01/2026.

VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato n° 001/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral e Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo.

Processo SEI 21.0.000007614-4

_____ * * * _____

### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 272/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA (96,3 FM).

CNPJ: 80.079.023/0001-72.

OBJETO: Credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes

institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Atos da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020, n° 195, de 16 de junho de 2020, e n° 257, de 28 de maio de 2024; Edital de Chamamento Público de Credenciamento n° 001/2025 e n° 002/2025; Processo SEI N° 25.0.000008416-9 e 26.0.000039980-8.

VALOR GLOBAL: R$346.838,16 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta oito reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 106 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, condicionado à vigência do Edital de Chamamento Público de Credenciamento n° 001/2025.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Roberto Carlos Garcia, Coordenador de Gestão e Publicidade; Guido Hernan Schvartzman, Elizete Rocha, Representantes Legais.

Processo SEI 26.0.000039980-8

_____ * * * _____

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 214/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

UNIDADE INTERESSADA: Diretoria de Comunicação Social

OBJETO: Credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos e Roberto Carlos Garcia, Coordenador de Gestão e Publicidade.

Processo SEI 26.0.000039980-8

_____ * * * _____

